



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.526, DE 22 DE JUNHO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a alienar os imóveis que especifica, mediante Licitação, na modalidade Concorrência Pública.

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por meio de licitação, na modalidade de concorrência pública, os seguintes imóveis de propriedade do Município:

I - Um terreno urbano correspondente ao lote nº 02, da quadra 71-A, localizado na Rua Ângelo Borsetto, esquina com a Rua Cônego Francisco Ferreira Delgado, situado nesta cidade e comarca de Barra Bonita/SP, com área total de 172,55 m², objeto da matrícula nº 34.318, Livro 02, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis local;

II – Uma gleba de terra designada de QUADRA 577, TERRENO Nº 17-PORÇÃO "B", do Jardim da Barra, situado nesta cidade e comarca de Barra Bonita/SP, com área total de 181,88 m², objeto da matrícula nº 30.626, Livro 02, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis local;

III – Uma gleba de terra designada de QUADRA 583, TERRENO Nº 13-PORÇÃO "A", do Jardim da Barra, situado nesta cidade e comarca de Barra Bonita/SP, com área total de 189,69 m², objeto da matrícula nº 30.619, Livro 02, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis local;

IV – Uma gleba de terra designada de QUADRA 583, TERRENO Nº 13-PORÇÃO "B", do Jardim da Barra, situado nesta cidade e comarca de Barra Bonita/SP, com área total de 205,65 m², objeto da matrícula nº 30.620, Livro 02, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis local;

V – Uma gleba de terra designada de QUADRA 583, TERRENO Nº 13-PORÇÃO "C", do Jardim da Barra, situado nesta cidade e comarca de Barra Bonita/SP, com área total de 206,54 m², objeto da matrícula nº 30.621, Livro 02, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis local;



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

VI – Uma gleba de terra designada de QUADRA 583, TERRENO Nº 13-PORÇÃO "D", do Jardim da Barra, situado nesta cidade e comarca de Barra Bonita/SP, com área total de 258,94 m², objeto da matrícula nº 30.622, Livro 02, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis local;

VII – Uma gleba de terra designada de QUADRA 583, TERRENO Nº 13-PORÇÃO "E", do Jardim da Barra, situado nesta cidade e comarca de Barra Bonita/SP, com área total de 227,45 m², objeto da matrícula nº 30.623, Livro 02, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis local,

VIII – Uma gleba de terra designada de QUADRA 583, TERRENO Nº 13-PORÇÃO "F", do Jardim da Barra, situado nesta cidade e comarca de Barra Bonita/SP, com área total de 200,56 m², objeto da matrícula nº 30.624, Livro 02, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis local.

Parágrafo único. A Concorrência Pública mencionada no *caput* deste artigo será por melhor preço, respeitando o valor mínimo disposto em Avaliação Prévia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
22 de junho de 2023.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo